

Contrato de Prestação de Serviços Contábeis

Instrumento Particular de Contrato de Serviços Profissionais Contábeis.

CONTRATADA: LUCI MARA LOPES, CRC SP -336671/O-5, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20.573.914-3, CPF sob o nº 141.044.578-09.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS AUXILIARES MISSIONARIAS BERTONI, CNPJ sob o nº 56.014.723/0001-02, Creche Nossa Senhora de Fatima.

Pelo Presente instrumento particular, as partes acima, devidamente qualificadas, doravante denominadas simplesmente, **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**, na melhor forma de direito, ajustam e contratam a prestação de serviços profissionais, segundo as **Cláusulas** e condições adiante arroladas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente consiste na prestação pela **CONTRATADA À CONTRATANTE** dos seguintes serviços profissionais:

1.1 ÁREA TRABALHISTA E PREVIDENCIARIA

1.1.1 Orientação e controle da aplicação dos preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, bem como aqueles atinentes à Previdência Social, FGTS e outros aplicáveis às relações de emprego mantidas pela **CONTRATANTE**.

1.1.2 Manutenção dos Registros de Empregados e Serviços correlatos.

1.1.3 Elaboração da Folha de Pagamento dos Empregados e Pró Labores, bem como as guias de recolhimento dos encargos sociais e tributos afins.

1.1.4 Atendimento das demais exigências previstas na legislação bem como de eventuais procedimentos de fiscalização.

CLAUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados nas dependências da **CONTRATADA**, em obediência as seguintes condições.

2.1 A documentação indispensável para o desempenho dos serviços arrolados na **CLAUSULA PRIMEIRA** será fornecida pela **CONTRATANTE**, consistindo basicamente em:

2.1.1 Controle de frequência dos empregados e eventual comunicação para concessão de férias, admissão ou rescisão contratual, bem como correções salariais espontâneas.

2.1.2 A documentação deverá ser enviada pela **CONTRATANTE** de forma completa e em boa ordem nos seguintes prazos:

2.1.3 Até o dia 25 do mês de referencia quando se tratar dos documentos para elaboração da folha de pagamento;

2.1.4 No mínimo, 48 (quarenta e oito) horas antes a comunicação para dação de aviso de férias e aviso prévio de rescisão contratual de empregados acompanhada do Registro de Empregados.

2.2 A **CONTRATADA** compromete-se a cumprir todos os

prazos estabelecidos na legislação de regência quanto aos serviços contratados, especificando se porem, os prazos abaixo:

2.1.1 A entrega das guias de recolhimento de tributos e encargos trabalhistas à CONTRATANTE far-se-á com antecedência de 2(dois) dias do vencimento da obrigação.

2.2.2 A entrega da Folha de Pagamento, recibos de pagamento salarial, de férias e demais obrigações trabalhistas far-se-á até 72 (setenta e duas) horas após o recebimento dos documentos mencionados no item 2.1.1

2.2.3 A remessa de documentos entre os contratantes deverá ser feita sempre sob protocolo.

CLAUSULA TERCEIRA – DOS DEVERES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA desempenhará os serviços enumerados na Clausula Primeira com todo zelo, diligência e honestidade observada a legislação vigente, resguardando os interesses da CONTRATANTE, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais, sujeitando-se, às normas do Código de Ética Profissional do Contabilista, aprovado pela Resolução nº 803/96 do Conselho Federal de Contabilidade.

3.2 Responsabilizar se à CONTRATADA por todos os prepostos que atuarem nos serviços ora contratados, indenizando à CONTRATANTE, em caso de culpa ou dolo.
3.2.1 A CONTRATADA assume responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maiores ou caso fortuito, assim definidos em Lei, depois de esgotados os procedimentos de defesa administrativa, sempre observando o disposto no item 3.5

3.2.1.1 Não se incluem na reponsabilidade assumida pela CONTRATADA os juros e a correção monetária de qualquer natureza, visto que não se tratam de apenamento pela mora, mas, sim, de recomposição e remuneração do valor não recolhido.

3.3 Obriga-se a CONTRATADA a fornecer à CONTRATANTE, no escritório dessa e dentro do horário normal de expediente, todas as informações relativas ao andamento dos serviços ora contratados.

3.4 Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela CONTRATANTE, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços pactuados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a lês tenham acesso.

3.5 A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentação inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da CONTRATANTE ou decorrente do desrespeito à orientação prestada.

CLAUSULA QUARTA – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

4.1 Obriga-se a CONTRATANTE a fornecer à CONTRATADA todos os documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, nenhuma responsabilidade caberá à segundo caso recebido intempestivamente.

4.2 Para a execução dos serviços constantes da Clausula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os honorários profissionais a R\$ 1.400,00 (Hum mil, quatrocentos reais) mensais, até o dia 5 do mês subseqüente ao

vencido, podendo a cobrança ser veiculada por meio de nota fiscal e depositada em sua conta bancária – Banco Itaú Unibanco, agência 0538, c/c 04386-0.

4.2.1 Além da parcela acima avençada, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA um adicional anual correspondente ao valor de uma parcela mensal, para atendimento ao acréscimo de serviços e encargos próprios do período final do exercício, tais como a elaboração de informes de rendimento, RAIS, folha de 13º Salário, DIRF e demais.

4.2.1.1 A mensalidade adicional mencionada no item anterior será paga em duas parcelas vencíveis nos dias 20 de novembro e 15 de dezembro de cada exercício, e seu valor serão equivalentes ao dos honorários vigentes no Mês de pagamento.

4.2.1.2 Mesmo no caso de início do contrato em qualquer mês do exercício, a parcela adicional será devida integralmente.

4.2.1.3 Caso o presente envolva a recuperação de serviços não realizados atrasados, a mensalidade adicional será integralmente, devida desde o primeiro mês de atualização.

4.2.2 Os honorários pago após a data avençada no item 4.2 acarretarão à CONTRATANTE o acréscimo de multa de 10% (dez por cento) sem prejuízo de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

4.2.3 Os honorários serão reajustados, anualmente e automaticamente, segundo a variação do período, considerando-se como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

4.2.4 O valor dos honorários previstos no item 4.2 foi estabelecido segundo o número de lançamentos contábeis, o número de funcionários abaixo relacionados no item 4.2.5, ficando certo que se a média trimestral dos mesmos for superior aos parâmetros mencionados na proporção de 20% (vinte por cento), passará a vigor nova mensalidade no mesmo patamar de aumento do volume de serviço, automaticamente, a partir do primeiro dia após o trimestre findo.

4.3 A CONTRATANTE reembolsará à CONTRATADA o custo de todos os materiais utilizados na execução dos serviços ora ajustados, tais como formulários contínuos, impressos fiscais, trabalhistas e contábeis, bem como livros fiscais, pastas, cópias reprográficas, autenticações, reconhecimento de firmas, custas, emolumentos e taxas exigidos pelos serviços públicos, sempre que utilizados e mediante recibo discriminado, acompanhado dos respectivos comprovantes de desembolso.

4.4 Os serviços solicitados pela CONTRATANTE não especificada na cláusula Primeira serão cobrados pela CONTRATADA em apartado, como extraordinários, segundo valor específico constante de orçamento previamente aprovado pela primeira, englobando nessa previsão toda e qualquer inovação da legislação relativamente ao regime tributário, trabalhista ou previdenciário.

4.4.1 São considerados serviços extraordinários ou para contábeis, exemplificativamente:

- 1) Alteração contratual;
- 2) Abertura de empresa
- 3) Certidões negativas do INSS, FGTS, Federais, ICM e ISS
- 4) Certidão negativa de falências ou protestos
- 5) Homologação na DRT
- 6) Autenticações de livros
- 7) Encadernação de livros
- 8) Declaração de ajuste do imposto de renda pessoa física

9) Preenchimento de fichas cadastrais/IBGE e outros que vierem a ser instituídos e necessários.

CLAUSULA QUINTA – DA VIGENCIA E RESCISÃO

5.1 O presente contrato vigora no período de 03/01/2022 à 31/12/2022, podendo, a qualquer tempo, ser rescindido mediante pré aviso de 30 dias, por escrito.

5.1.1 A parte que não comunicar, por escrito, a rescisão ou efetua-la de forma sumaria, desrespeitando o pré-aviso previsto, ficará obrigada ao pagamento de multa compensatória no valor de 2 (duas) parcelas mensais dos honorários vigentes à época.

5.1.2 No caso de rescisão, a dispensa pela CONTRATANTE da execução de quaisquer serviços, seja qual for a razão, durante o prazo do pré-aviso, deverá ser feita por escrito, não a desobrigando do pagamento dos honorários integrais até o termo final do contrato.

5.2 Ocorrendo à transferência dos serviços para outra empresa contábil ou contabilista, a CONTRATANTE deverá informar a CONTRATADA, por escrito, seu nome, endereço nome do responsável e numero da inscrição no Conselho Regional de Contabilista, sem o que não será possível à CONTRATDA cumprir as formalidades fiscais e éticas profissionais, inclusive a transmissão de dados e informações necessárias à continuidade dos serviços, em relação às quais, diante da eventual inercia da CONTRATANTE, está desobrigada de cumprimento.

5.2.1. Entre os dados e informações a serem fornecidas não se incluem detalhes técnicos dos sistemas de informática da CONTRATADA, os quais são de sua exclusiva propriedade.

5.3 A falta de entrega de documentos ou pagamento de qualquer parcela de honorários faculta à CONTRATADA suspender, imediatamente, a execução dos serviços ora pactuados, bem como considerar, rescindido o presente, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial sem prejuízo do previsto no item 4.2.2, mediante notificação previa da suspensão.

5.4 A falência da CONTRATANTE facultará a rescisão do presente pela CONTRATADA, independentemente de notificação judicial, não estando incluídos nos serviços ora pactuados a elaboração das peças contábeis arrolados nos artigos 51 e 105 da Lei nº 11.101-05 e demais decorrentes.

5.5 Considerar-se-á rescindindo o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial caso qualquer das partes CONTRATANTES venha a infringir Clausula ora convencionada.

5.5.1 Fica estipulada a multa contratual de uma parcela mensal vigente relativa aos honorários, exigível por inteiro em face da parte que der causa à rescisão motivada, sem prejuízo da penalidade especifica do item 4.2.2, se o caso.

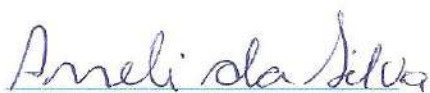
CLAUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Ribeirão Preto, com expressa renuncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato, ou DA CLAUSULA COMPROMISSORIA (onde houver Juízo Arbitral).

Os contratantes submeterão à arbitragem eventuais litígios do presente contrato. (Lei nº9.307.96)

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ribeirão Preto, 30 de Dezembro de 2021.



Aneli da Silva
Presidente



Maria Izabel Mendes
Tesoureira - Responsável



Luci Mara Lopes

Contadora SP 336671- CPF 141.044.578-09
Rua Dr. Marciano, 109 - Bonfim Paulista
CEP 14110-000 - Ribeirão Preto - SP
Tel.: (16) 3972-2315 / 99721-4911

Testemunhas:

1ª)

2ª)




CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO

CONTRATADO: FERNANDO RODRIGUES 40282814825, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 32.632.258/0001-05, residente na Avenida Jaime Ribeiro, nº 801 - Vila Industrial, CEP: 14883-125, na cidade de Jaboticabal-SP.

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DAS AUXILIARES MISSIONÁRIAS BERTONI, pessoa jurídica devidamente inscrita no CNPJ sob nº. 56.014.723/0001-02, com sede na Rua Olavo Bilac, nº. 1183 – Jardim Sumaré, CEP: 14025-400, na cidade de Ribeirão Preto/SP.

Pelo presente instrumento particular assinado por seus representantes, e na melhor forma da lei, **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, acima qualificados, tem entre si justo e contratado o abaixo discriminado.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto deste contrato é o serviço de comunicação integrada, englobando os serviços de:

- Postagem de arquivos e/ou documentos referentes a prestação de contas em site institucional, os arquivos serão enviados pela contratante;
- Postagem mensal de fotos em site institucional, referentes a atividades desenvolvidas durante a semana, as fotos serão enviadas pela contratante;
- Produção de textos referente a cada atividade lançada, para ser postado junto as fotos no site institucional;
- Edição das fotos recebidas para upload no site institucional.

DOS PRAZOS

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato entra em vigor a partir do dia 02 de março de 2022 à 02 de março de 2023.

Fernando

myla

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA – A **CONTRATANTE** deverá pagar à **CONTRATADO** o valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco) mensais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A data do vencimento será todo dia 15 do mês seguinte ao trabalhado, através de boleto bancário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** está ciente que no caso de duas mensalidades em aberto o **CONTRATADO** poderá suspender o contrato e cobrar as devidas multas se necessário. Este parágrafo não diz respeito a contratos de serviços únicos.

DOS DIREITOS AUTORAIS

CLÁUSULA QUARTA - O **CONTRATADO** é o titular dos direitos autorais patrimoniais sobre todos os trabalhos publicitários desenvolvidos pelos seus profissionais, concedendo à **CONTRATANTE**, neste ato e por este instrumento, a utilização de todas aquelas durante a vigência do presente contrato e/ou de suas renovações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** deverá assegurar que as obras publicitárias por ela criadas através de seus departamentos, possam ser usadas pela **CONTRATANTE**, a qualquer instante durante a vigência deste contrato, nos limites estabelecidos nos contratos firmados com outros titulares de direitos, tais como Produtoras Cinematográficas, Produtoras de Som, Fotógrafos, Atores e outros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No caso de pretender a **CONTRATANTE** reutilizar os materiais criados pelo **CONTRATADO**, após o encerramento desse contrato, além dos direitos do **CONTRATADO**, também os direitos de terceiros, fornecedores de produtos e/ou serviços auxiliares (produtores cinematográficos, de som, fotógrafos, ilustradores, artistas e modelos, etc.) deverão ser negociados diretamente entre estes e a **CONTRATANTE** pela concessão de uso de suas criações e/ou imagens, som de voz, nome, etc., pelo prazo, território e finalidades determinadas em contrato específico.

assinado

assinado

BANCO DE DADOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATANTE está ciente que toda imagem disponibilizada ao **CONTRATADO** fará parte do banco de dados da mesma, podendo ser usada posteriormente durante o período de contrato vigente sem prévio aviso. Sendo assim, qualquer imagem que a contratante deseje uso exclusivo deverá ser avisado com antecedência.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO E CONTRATANTE

CLÁUSULA SEXTA – Para a consecução do objeto ao presente contrato o **CONTRATADO** se obriga a desenvolver o serviço objeto do contrato, dentro dos prazos especificados acima.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: São obrigações da **CONTRATANTE** pagar ao **CONTRATADO** o valor especificado na Cláusula Terceira.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA OITAVA – Se o presente contrato for cancelado com menos de seis meses será cobrado uma multa referente a 3 (três) mensalidades, passados seis meses o contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, sem custo, desde que seja comunicado por escrito com 30 dias de antecedência pela parte interessada, sem qualquer prejuízo no pagamento dos honorários do respectivo mês. Esta cláusula não é válida para contratos de serviços únicos.

DA RENOVAÇÃO

CLÁUSULA NONA – O presente contrato será renovado automaticamente por igual período, salvo comunicado por carta registrada ou e-mail, informando a não renovação. Esta cláusula não é válida para contratos de serviços únicos.

Reinarte

m. J. dos

Parágrafo único: Em caso de renovação automática deste instrumento contratual, será aplicado como reajuste o IPCA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA DÉCIMA – O CONTRATADO, não poderá, em hipótese alguma, transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades que assume por força deste contrato, a não ser com prévia concordância da **CONTRATANTE**.

DO FORO

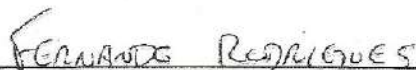
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro de Ribeirão Preto/SP, para dirimir, com exclusividade, quaisquer questões que decorram, direta ou indiretamente, do presente contrato.

Assim, justas e contratadas as partes firmam o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Ribeirão Preto, 02 de Março de 2021



ASSOCIAÇÃO DAS AUXILIARES MISSIONÁRIAS BERTONI
CONTRATANTE



FERNANDO RODRIGUES
CONTRATADO

